LEI Nº 3.361, DE 20 DE MAIO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.342, DE 06 DE JANEIRO DE 2009 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 1º da Lei nº 3.342, de 06 de janeiro de 2009 a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica proibida, na zona central do Município, a realização de anúncios,pregões ou propaganda de qualquer natureza, produzida por aparelhos ou instrumentos sonoros, especialmente microfones, megafones, alto falantes,fixos ou móveis, ressalvados os de cunho religioso, ações do Governo Municipal e atividades desenvolvidas por locutores, devidamente inscritos e cadastrados no município, sendo que seus equipamentos estejam afixados no interior dos estabelecimentos comerciais e os ruídos produzidos por estes, não ultrapassem os limites de decibéis permitidos em Lei."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de maio de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:41:11 -02'00'